



LEI MUNICIPAL nº 2.019, de 30 de junho de 2026.

Ratifica o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio e Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí – CI/JACUÍ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 034/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o **Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio e Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí – CI/JACUÍ**, aprovado pela Assembleia Geral de Prefeitos, conforme Resoluções Administrativas nº 013/2026 e 021/2026.

Art. 2º. O Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio e do Protocolo de Intenções do CI/JACUÍ promove as seguintes alterações:

I - **Alteração do Inciso I do § 1º da Cláusula Quinta**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso I – Promover a gestão associada de serviços públicos na viabilização da produção agropecuária e da agroindústria sustentável, inclusive de atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica, dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, promovendo a coordenação e gestão das atividades de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal do SISBI - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.”

II - **Inclusão** do § 3º à Cláusula Quinta, com a seguinte redação

“§3º - Incumbe à Câmara Setorial da Agricultura, Desenvolvimento Regional e Infraestrutura, no âmbito do Consórcio Intermunicipal, abarcar os serviços de inspeção e de fiscalização das atividades vinculadas ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, executados pelo CI/JACUÍ, compreendendo o controle sanitário, a verificação de conformidade dos estabelecimentos e produtos de origem animal, bem como a garantia do atendimento às normas técnicas e legais vigentes, visando assegurar a qualidade, a segurança alimentar e a ampliação da comercialização desses produtos nos mercados regional e nacional.”



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 3º. As alterações dispostas no artigo anterior encontram-se publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CI/JACUÍ: <https://consorciojacui.atende.net/>, datado de 31/03/2026 e 03/06/2026, tendo por escopo atender ao princípio da transparência e publicidade, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 4º. A ratificação prevista nesta Lei implica a aceitação integral das alterações promovidas no Contrato de Consórcio e no Protocolo de Intenções, obrigando o Município ao cumprimento das disposições consorciais.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas administrativas pertinentes à implementação das alterações aprovadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de junho de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 30/06/2026.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 30/06/2026.